

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRO-ARGENTINA
DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES E O ENTE
NACIONAL REGULADOR NUCLEAR**

O Ente Nacional Regulador Nuclear (doravante designado "ENREN") e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (doravante designada "ABACC"), e em conjunto designadas como "as Partes",

Considerando o Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear, assinado na cidade de Guadalajara, Estados Unidos Mexicanos, em 18 de julho de 1991 (doravante designado "o Acordo"),

Considerando que segundo o Artigo VI e o Artigo XVII do Acordo mencionado, a ABACC goza de personalidade e plena capacidade jurídicas para cumprir o objetivo para o qual foi criada, isto é, a administração e aplicação do Sistema Comum de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (SCCC), conforme disposto no Acordo,

Tendo presente o Artigo XVI, ponto 2 do Acordo,

Considerando, ademais, que seu Artigo VIII inciso g) estabelece a faculdade da ABACC de celebrar acordos internacionais com expressa autorização das Partes no Acordo,

Reconhecendo que tais acordos internacionais são necessários para que a ABACC cumpra com sua função eficazmente,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

O presente Protocolo tem por objetivo regulamentar a colaboração mútua entre o ENREN e a ABACC, a fim de promover o intercâmbio de técnicas de salvaguardas, usos de laboratórios e equipamentos, e serviços de interesse mútuo.

ARTIGO II

Para a execução da colaboração, objeto do presente Protocolo, serão celebrados Acordos Específicos de Colaboração para cada uma das atividades desenvolvidas, os quais serão considerados partes integrantes do presente.

ARTIGO III

Para o cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, as Partes se comprometem a:

- 1) cooperar no desenvolvimento dos trabalhos vinculados ao mesmo; e

- 2) promover uma reunião anual com a finalidade de emitir, conjuntamente, um Relatório contendo a descrição sucinta das atividades desenvolvidas e uma previsão dos trabalhos a serem desenvolvidos no ano seguinte.

Para a elaboração do relatório anual, assim como a administração e controle das atividades celebradas, cada Parte proverá à outra a informação técnica pertinente, relativa ao desenvolvimento dos trabalhos objeto dos Acordos Específicos de Colaboração assinados no âmbito do presente Protocolo.

ARTIGO IV

Os recursos técnicos e administrativos, incluindo pessoal, material e equipamentos, assim como os recursos financeiros necessários para a execução do presente Protocolo, serão definidos nos Acordos Específicos de Colaboração, nos quais se estabelecerão as obrigações das Partes.

ARTIGO V

A divulgação das informações referidas às atividades levadas a cabo no âmbito do presente Protocolo, será efetuada de comum acordo entre as Partes.

ARTIGO VI

Qualquer controvérsia que venha a surgir a partir da interpretação ou execução do presente Protocolo, ou dos Acordos Específicos de Colaboração será solucionada amigavelmente através de consultas mútuas ou negociação entre as Partes.

ARTIGO VII

Este Protocolo poderá ser modificado a qualquer momento por meio de acordo escrito das Partes.

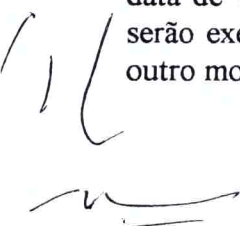
ARTIGO VIII

O presente Protocolo poderá ser objeto de denúncia por qualquer uma das Partes, a qual terá efeito três meses depois da correspondente comunicação escrita.

No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas em virtude de um Acordo Específico de Colaboração, o mesmo será invalidado com a correspondente restituição dos materiais e equipamentos que tenham sido intercambiados.

ARTIGO IX

O prazo de vigência do presente Protocolo é de dez anos a partir de sua assinatura e se renovará automaticamente por períodos de cinco anos, a menos que uma das Partes notifique à outra, por escrito, sua intenção de dá-lo por terminado com uma antecedência mínima de três meses antes da data de vencimento. O término deste Acordo não afetará as ações de cooperação em curso que serão executadas até sua conclusão, salvo que as Partes decidam de comum acordo finalizá-las de outro modo.



Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mês de março de 1996, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

R/A.



Presidente do Diretório
Ente Nacional Regulador Nuclear
PEDRO SAJAROFF



Secretário
Agência Brasileiro-Argentina
de Contabilidade e Controle de
Materiais Nucleares